

LEI MUNICIPAL Nº 1016/19 DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para a Associação dos Universitários Vila-Langarenses - ASSUV.

ANILDO COSTELLA, Vice Prefeito Municipal de Vila Lângaro no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a ajudar no custeio das despesas de transporte escolar para a Associação dos Universitários Vila-Langarenses (ASSUV) – CNPJ nº17.855.203/0001-62.

Art. 2º - O auxílio consistirá no repasse do valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), que serão repassados em dez parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - O valor do benefício de que trata o “caput” deste artigo será repassado diretamente para a associação.

Art. 3º - O auxílio servirá para atender estudantes que residam no Município de Vila Lângaro, que frequentam universidade, cursos pré vestibulares e cursos técnicos em estabelecimentos de ensino no município de Passo Fundo.

§ 1º - O valor será utilizado para custear o transporte no trajeto a ser percorrido pelos estudantes beneficiados, para seus deslocamentos de Vila Lângaro até Passo Fundo e deste no sentido de volta para o respectivo município de origem.

§ 2º - Para beneficiar-se do auxílio de que trata esta Lei, cada estudante deverá comprovar sua residência no Município, ser associado na ASSUV e fornecer semestralmente comprovante de matrícula, o qual deverá obrigatoriamente ser em cursos autorizados pelo MEC.

§ 3º - Se houverem estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior, que não sejam de Passo Fundo, caberá à ASSUV conceder auxílio a estes estudantes, devendo, contudo, utilizar-se do valor referido no art. 2º.

§ 4º - Os recursos referidos no parágrafo 3º do presente artigo, deverão ser repassados mensalmente aos alunos, por meio de prestação de serviços de transporte coletivo.

Art. 4º - Caberá à Diretoria da Associação a análise da documentação apresentada pelo estudante, com emissão de parecer sobre sua inclusão no auxílio à título de Transporte Escolar.

Art. 5º - A associação deverá encaminhar ao Município semestralmente prestação de contas referente ao auxílio que será efetuado.

Art. 6º - A presente Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber, pelo Executivo Municipal ou Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentária, para atendimento das despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Será firmado convênio com a Associação após a aprovação da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
Aos 15 de janeiro de 2019.

Anildo Costella
Vice Prefeito Municipal
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti
Secretário de Administração